

PROCESSO ON-LINE N°1546/17

DATA: 24/04/17

PROTOCOLO N° 14.850.664-7

DATA: 26/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 441/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OTALÍPIO PEREIRA DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 04/19-Sued/Seed, de 07/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Estrada do Cerne, Km 29, município de Campo Largo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2592/17, de 21/06/17, pelo prazo de dez anos, de 29/10/17 a 29/10/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3608/94, de 07/07/94;
- b) reconhecimento: n° 2081/98, de 23/06/98;

PROCESSO ON-LINE N° 1546/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4260/13, de 16/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 359/17, de 29/09/17, do Núcleo Regional de Educação da área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 226/19, de 04/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação interna:

Ano	Matriculados						Desistentes						Transferidos								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	115	112	126	91	94	100		14	12	5	7	6	5		2	3	5	2	18	15	
2º Ano	80	115	107	100	102	91		10	8	6	6	5	11		2	6	5	3	18	17	
3º Ano	80	70	91	92	105	85		3	11	3	10	5	0		1	0	1	4	11	15	

Reprovados								Concluintes							
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
	4	8	9	7	12	15	0	95	89	107	75	58	65		
	3	7	3	6	15	4	0	65	94	90	83	64	59		
	4	2	2	2	3	4	0	72	57	85	76	86	66		

PROCESSO ON-LINE N° 1546/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 06/02/19, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária vence em 14/09/19, ambos anexados ao protocolado On-Line.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1546/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP